

DECRETO N° 038/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Afogados da Ingazeira e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Executivo Municipal tratar sobre a remuneração e/ou gratificações dos servidores pertencentes a este poder;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo dispor em decreto sobre a regulamentação de leis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.113 de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o Inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal:

XI – proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput (...) será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, (...);

CONSIDERANDO que se verificada, ao final de cada exercício financeiro, a ocorrência de saldo positivo na conta do FUNDEB, o município poderá adotar mecanismos e formas de concessão de ganhos adicionais em favor dos profissionais do FUNDEB – 70%, em caráter excepcional, sempre sob o princípio da transparência e com o respaldo legal exigido;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter



excepcional, no exercício de 2025, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art.2º – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art.3º – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica vinculados à folha do FUNDEB 70%, bem como os profissionais contratados temporariamente cujo critério será a proporcionalidade do início da contratação.

Parágrafo único – Fica garantido àqueles profissionais da educação que tiverem a acumulação legal garantida na Constituição Federal o recebimento do rateio para cada cargo que exerce.

Art. 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único – Fica garantido àqueles profissionais da educação que se aposentaram em 2025, pagamento proporcional ao tempo em exercício no referido ano.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.





Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 30 de dezembro de 2025.


ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

PUBLICAÇÃO

Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 30/12/25

Funcionário (a) Bruna Kamilly Barbosa

